



# Município de Baião

Câmara Municipal  
Pelouro dos Assuntos Sociais

## PROJETO DE REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE BAIÃO

### Nota Justificativa

A universidade Sénior de Baião (USB) tem como finalidade a promoção da valorização pessoal e social do público sénior através da aquisição de conhecimentos e novas aprendizagens, concedendo-lhe a oportunidade de trocar experiências, vivenciar e partilhar a vida, proporcionando regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio.

A USB tem como principal objetivo proporcionar aos seniores do conselho de Baião um ensino informal, com espaços de cultura, lazer, recreativos e sociais e deve assumir-se como um instrumento social que vise contribuir para a formação ao longo da vida e ao mesmo tempo dar um novo ânimo ao contexto cultural e social.

Todos os postos de atendimento do município e juntas de freguesia estarão dotados de informação referente à Universidade Sénior de Baião.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelas disposições conjugadas da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, e da alínea g) do nº1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, elabora-se o Projeto de Regulamento da Universidade Sénior de Baião, no sentido da Câmara Municipal de Baião, deliberar mandar submeter a consulta pública, a decorrer pelo período de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República, em cumprimento dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto, Âmbito e Sede

1 - A Universidade Sénior de Baião, adiante abreviadamente designada por USB é um projeto do Município de Baião a pensar nos seus munícipes e aberto a todas as pessoas que nele encontrem razões para aderir, quer para se valorizarem, quer para se integrarem em projetos de voluntariado e solidariedade social.



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baiao.pt)

Gabinete Apoio à Família:  
255 541 390  
[social@cm-baiao.pt](mailto:social@cm-baiao.pt)



**GAF**  
GABINETE DE APOIO  
À FAMÍLIA



# Município de Baião

## Câmara Municipal Pelouro dos Assuntos Sociais

2 - Esta resposta social visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, contribuindo para a resolução de problemas que assumem proporções crescentes nos dias que correm: os problemas de isolamento, de solidão e de deficiente qualidade de vida que estes dois fatores provocam.

3 - A USB terá sede na Vila de Baião, podendo desenvolver as suas atividades noutros locais e equipamentos do Município consoante a sua especificidade.

### Artigo 2.º

#### Objetivos Gerais

1 - A USB destina-se a servir pessoas com mais de 65 anos de idade, embora também esteja aberta a maiores de 18 anos, que queiram melhorar os seus conhecimentos e a sua qualidade de vida, pelo que se compromete com os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar aos alunos atividades de ensino/aprendizagem nas quais os seus conhecimentos e competências sejam reconhecidos, valorizados e ampliados.
- b) Procurar ir ao encontro dos gostos, interesses, necessidades e expectativas dos intervenientes.
- c) Motivar o uso das novas tecnologias.
- d) Facultar o convívio entre as pessoas e o diálogo intergeracional, de modo a combater a solidão e a exclusão social.
- e) Permitir a troca de ideias, valores e experiências e tirar partido da diferença.
- f) Ocupar o tempo livre de um modo útil e agradável.
- g) Contemplar o património cultural, regional e nacional.
- h) Promover a saúde física e mental das pessoas, bem como contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.
- i) Levar a cabo atividades recreativas e culturais, nomeadamente convívios, encontros de reflexão, palestras, oficinas de trabalho, debates, visitas de estudo e passeios, que permitam a formação pessoal e social ao longo da vida.
- j) Educar para a cidadania, o consumo, a defesa do meio ambiente, a promoção da saúde, a compreensão e tolerância e a partilha culturais.
- k) Fomentar a auto-organização dos seniores, assim como a sua participação ativa, crítica e reflexiva na sociedade envolvente.



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baiao.pt)

Gabinete Apoio à Família:  
255 541 390  
[social@cm-baiao.pt](mailto:social@cm-baiao.pt)





# Município de Baião

Câmara Municipal  
Pelouro dos Assuntos Sociais

l) Fomentar o voluntariado e o empenhamento cívico solidário.

m) Discutir, à luz das várias ciências, os problemas que afetam o mundo em que vivemos.

n) Estimular a vida ativa dos seniores e fomentar comportamentos de autossuficiência, com vista a reduzir o risco de dependência e aumentar a qualidade de vida.

o) Dar a conhecer os deveres e direitos dos seniores e divulgar possíveis oportunidades para a sua valorização.

p) Colaborar na investigação científica nos campos da gerontologia, da andragogia e da educação.

## Artigo 3.º

### Divisa

1 - A USB terá logotipo próprio a definir.

## Artigo 4.º

### RUTIS

1 - A RUTIS (Associação Rede de Universidades da Terceira Idade) é uma Instituição de Utilidade Pública e a entidade representativa das Universidades Seniores (UTIs) Portuguesas.

2 - A RUTIS é também a entidade certificadora das UTIS, através do Instituto Português da Propriedade Industrial, e a representante nacional junto da Associação Internacional de Universidades da Terceira Idade e da UNESCO, sendo que a USB necessariamente deve cumprir todos os requisitos para estar inscrita na RUTIS.

## Capítulo II

### Organização

## Artigo 5.º

### Responsabilidade Técnica



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baiao.pt)

Gabinete Apoio à Família:  
255 541 390  
[social@cm-baiao.pt](mailto:social@cm-baiao.pt)



**GAF**  
GABINETE DE APOIO  
À FAMÍLIA



# Município de **Baião**

## **Câmara Municipal** **Pelouro dos Assuntos Sociais**

1 - O Presidente da Câmara Municipal de Baião designa o coordenador técnico que assume a responsabilidade pelas atividades, de que é promotora a USB, assegurando o desenvolvimento das mesmas num ambiente de qualidade e segurança.

2 - O coordenador técnico da USB deverá:

- a) Submeter à aprovação do Presidente da Câmara a definição do semanário-horário de funcionamento e do plano anual de atividades, bem como o relatório semestral de execução das mesmas;
- b) Manter um Seguro Escolar/ Seguro de Acidentes Pessoais para todos os inscritos;
- c) Fazer as inscrições e entregar os Cartões de Aluno e de Professor, bem como divulgar todos os documentos reguladores da USB aos inscritos;
- d) Coordenar as atividades e o pessoal afeto à USB;
- e) Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

### Artigo 6.º

#### Exclusão de Responsabilidade

1 - O Município não será responsabilizado pela incorreta ou imprudente utilização das instalações e pelo incumprimento das regras definidas, ou de qualquer bem móvel afeto direta ou indiretamente às atividades desenvolvidas.

2 - O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de bens pessoais dos intervenientes, no decorrer da utilização das instalações, sendo que a mesma é feita com pleno conhecimento e aceitação desse aspeto.

### Artigo 7.º

#### Gestão e Manutenção de Instalações

1 - É da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal garantir a gestão das instalações assegurando o seu normal funcionamento, bem como os funcionários necessários para o desenrolar das atividades previstas.

### Artigo 8.º



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baiiao.pt)

**Gabinete Apoio à Família:**  
255 541 390  
[social@cm-baiiao.pt](mailto:social@cm-baiiao.pt)



**GAF**  
GABINETE DE APOIO  
À FAMÍLIA



# Município de Baião

Câmara Municipal  
Pelouro dos Assuntos Sociais

## Receitas

1 – A USB será suportada financeiramente pela Câmara Municipal de Baião, mediante rubrica própria inscrita no orçamento anual e pelas receitas provenientes das propinas dos alunos.

## Artigo 9.º

### Proibições comuns

1 - Nas instalações da USB, nomeadamente nos espaços fechados, é expressamente proibido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas.

## Artigo 10.º

### Acesso e permanência

1 - Pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações a quem não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou violência.

## Artigo 11.º

### Períodos e Horários de Funcionamento

1 - O funcionamento da USB respeitará o calendário letivo (entre outubro e junho), prevendo interrupções no Natal, Carnaval, Páscoa e Verão.

2 - A USB funcionará em horário diurno, sendo que qualquer alteração ao horário deve ser acordada previamente com os intervenientes.

3 - Salvaguarda-se a calendarização de atividades complementares fora do horário diurno definido, como saídas ao Teatro, Cinema, Workshops multidisciplinares, passeios e viagens culturais, grupos recreativos entre outros.

## Artigo 12.º

### Funcionamento Geral

#### 1 - Alunos



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baiao.pt)

Gabinete Apoio à Família:  
255 541 390  
[social@cm-baiao.pt](mailto:social@cm-baiao.pt)



**GAF**  
GABINETE DE APOIO  
À FAMÍLIA



# Município de Baião

## Câmara Municipal Pelouro dos Assuntos Sociais

a) No processo individual do aluno deverão constar todos os documentos necessários à efetivação da matrícula, fotocópia dos documentos de identificação pessoal e todas as informações que o inscrito julgue convenientes;

b) Em caso de registo de ausência prolongada às disciplinas em que se encontra inscrito, sem informação à USB e/ ou por motivos imputados ao próprio, o período temporal em que a inscrição é considerada ativa é de um mês. Após este período, e verificando-se a inalterabilidade da situação, procede-se à anulação da matrícula;

## 2 - Disciplinas

a) O Município de Baião compromete-se, através da USB, a definir e divulgar, em setembro de cada ano, as disciplinas a ministrar por ano letivo consoante as áreas de manifesto interesse ou solicitadas, considerando simultaneamente o leque de oferta que é possível proporcionar;

b) Apesar da existência de um Horário Semanal e um Plano Anual de Atividades salvaguarda-se que poderão ser propostas, por professores e alunos, outras atividades que não as previstas nos documentos de referência divulgados, e que tais atividades serão consideradas, se a sua concretização for possível;

c) A programação e determinação de conteúdos programáticos de cada disciplina é da competência do professor de cada disciplina e é sujeito à aprovação por parte do coordenador técnico da USB, bem como do Presidente da Câmara Municipal;

d) Para abertura e manutenção das turmas é exigido um número mínimo de 10 alunos inscritos;

e) No caso em que o professor não possa comparecer, haverá aula de compensação em data e hora a combinar;

f) As aulas são preferencialmente presenciais, no entanto a USB poderá decidir que algumas ou todas as aulas sejam ministradas por videoconferência, e ou sejam simultaneamente presenciais e por videoconferência, com limitação de alunos em regime presencial, se tal for necessário por razões de saúde pública ou imposto por lei, regulamento ou entidade de saúde;

g) A necessidade de frequência de aulas por videochamada não determina qualquer redução no valor da inscrição ou mensalidade;

## Artigo 13.º

### Condições de admissão e inscrição

1 - O prazo das inscrições será estabelecido no início de cada ano letivo e previamente publicitado.



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baiao.pt)

Gabinete Apoio à Família:  
255 541 390  
[social@cm-baiao.pt](mailto:social@cm-baiao.pt)



**GAF**  
GABINETE DE APOIO  
À FAMÍLIA



# Município de **Baião**

**Câmara Municipal**  
**Pelouro dos Assuntos Sociais**

2 - São condições de admissão ter mais de 65 anos, ou idade inferior e ter disponibilidade e vontade de aprender.

3 - Para efeitos de admissão, o candidato preenche a "Ficha de Inscrição do Aluno" onde regista os seus dados pessoais e, posteriormente, o "Registo do Aluno" onde seleciona as disciplinas que deseja frequentar e indica informações relevantes relativamente à sua saúde, crenças individuais e a Declaração Consentimento para os efeitos previstos no disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral Proteção de Dados).

4 - Para efetivação da matrícula o candidato deve, ainda, entregar:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte/ Cartão de Cidadão;
- b) 1 Fotografia tipo passe;
- c) Cartão de Utente dos Serviços de Saúde;
- d) Declaração médica que ateste a sua condição de saúde (quando solicitada).

## Artigo 14.º

### Competências e Deveres dos Intervenientes

1 - Município de Baião, representado pelo coordenador técnico

a) Direitos

1- Direito a ser respeitado;

2- Direito a ser apoiado no exercício das suas funções;

3- Direito de ser informado de qualquer ocorrência ou incidente relacionados com os intervenientes;

b) Deveres

1- Promover o cumprimento dos serviços e atividades previstas;

2- Velar pela qualidade dos serviços prestados;

3- Zelar pelo bem-estar físico, psíquico e emocional, higiene e segurança dos intervenientes;



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baiao.pt)

**Gabinete Apoio à Família:**  
255 541 390  
[social@cm-baiao.pt](mailto:social@cm-baiao.pt)



**GAF**  
GABINETE DE APOIO  
À FAMÍLIA



# Município de Baião

## Câmara Municipal Pelouro dos Assuntos Sociais

4- Dirigir os serviços, assumindo a responsabilidade pela organização, planificação, execução, controlo, avaliação e sustentabilidade da USB;

5- Manter os ficheiros e os processos atualizados;

6- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos e informação fornecida pelos intervenientes;

7- Promover reuniões periódicas.

2 - Alunos

a) Direitos

1- Ver a sua individualidade e a sua confidencialidade respeitada;

2- Conhecer o presente Regulamento;

3- Propor formas de resposta às necessidades sentidas;

4- Frequentar ou abandonar a Universidade Sénior por vontade própria;

5- Requerer um certificado de frequência;

6- Desempenhar serviços de voluntariado relacionados com a USB;

7- Possuir um Cartão de Aluno.

b) Deveres

1- Manter um comportamento exemplar, de modo a não perturbar o regular funcionamento das atividades;

2- Fomentar um bom relacionamento com os colegas, os professores, os funcionários e a USB em geral;

3- Cumprir o presente Regulamento e respeitar os valores da USB.

4- Satisfazer os compromissos assumidos;

5- Participar em todas as atividades em que se tenha inscrito;

6- Frequentar com assiduidade a USB e no caso de ter de faltar por mais de dez dias úteis, justificar as suas faltas, a fim de não ser excluído da frequência;

7- Responsabilizar-se pelo material e equipamento postos à sua disposição.



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baião.pt)

Gabinete Apoio à Família:  
255 541 390  
[social@cm-baião.pt](mailto:social@cm-baião.pt)







# Município de **Baião**

**Câmara Municipal**  
**Pelouro dos Assuntos Sociais**  
3 - Professores

## a) Direitos

- 1- Ser respeitado e apreciado no exercício das suas funções;
- 2- Caso se inscreva como aluno em alguma(s) disciplina(s), estar isento da prestação da respetiva mensalidade;
- 3- Ter cartão de professor;
- 4- Requerer declaração de prestação de serviço voluntário.

## b) Deveres

- 1- Antes de iniciar funções, apresentar o currículo, preencher o formulário próprio e assinar a declaração de voluntariado;
- 2- Apresentar até ao dia 20 de setembro de cada ano o programa da sua disciplina;
- 3- Cumprir o presente Regulamento;
- 4- Ter formação e idoneidade compatíveis com a disciplina que vai ministrar;
- 5- Fomentar a solidariedade, a partilha e a cidadania nas suas atividades;
- 6- Assumir e valorizar as vivências dos seus alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las aos seus diversos percursos.

## 4 - Voluntários

### a) Direitos

- 1- Possuir um seguro de acidentes pessoais;
- 2- Exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança;
- 3- Ser ouvido nas questões que dizem respeito ao seu trabalho.

### b) Deveres

- 1- Cumprir o horário definido, de comum acordo, entre ele e a USB. No caso de não poder cumpri-lo, deverá comunicar o facto com 48 horas de antecedência;
- 2- Participar nas reuniões para que for convocado e justificar a não comparência às mesmas;



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baião.pt)

**Gabinete Apoio à Família:**  
255 541 390  
[social@cm-baião.pt](mailto:social@cm-baião.pt)



**GAF**  
GABINETE DE APOIO  
À FAMÍLIA



# Município de **Baião**

**Câmara Municipal**  
**Pelouro dos Assuntos Sociais**

3- Comunicar ao Responsável os incidentes acontecidos;

4- Cuidar dos equipamentos que utiliza nas suas tarefas;

5- Não tomar iniciativas quanto a novas atividades sem conhecimento prévio e aprovação do coordenador técnico e do Presidente da Câmara Municipal de Baião;

6- Contribuir para um ambiente saudável de relações humanas entre todos os intervenores da USB.

## Artigo 14.º

### Pagamentos/Mensalidades

1 - Os valores da inscrição, da renovação e da mensalidade, são fixados anualmente.

2 - O valor da inscrição contempla o valor do seguro e o kit de inscrição no início de cada ano letivo, sendo que o restante material de suporte às aulas deverá ser suportado pelos alunos.

3 - O pagamento da mensalidade deverá efetuar-se até ao dia 8 do mês a que diz respeito, período após o qual a respetiva mensalidade sofrerá um agravamento com obrigação de pagamento adicional de acordo com o estipulado anualmente.

4 – No caso de falta prolongada do aluno, por motivo de doença ou força maior, deverá ser apresentado um documento justificativo que comprove a situação, para que seja aprovada e viabilizada a isenção de pagamento de mensalidades.

5 - Caso o aluno seja simultaneamente professor considera-se isento do pagamento do respetivo valor mensal.

## Artigo 15.º

### Organização e Recursos Humanos

1 – A USB está integrada na Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e Desporto, subunidade Ação Social.

2 – Em coerência com o disposto nos artigos anteriores, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Baião nomear um coordenador/a responsável pela atividade da USB.

3 – A USB conta com a participação de professores e colaboradores voluntários ao abrigo da Lei nº 71/98, de 3 de novembro – Lei de Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado.



Elaborado por: Cristina Moura  
PRAÇA HEROIS DO ULTRAMAR 4640-158 BAIÃO  
[HTTP://WWW.CM-BAIAO.PT](http://www.cm-baiao.pt)

**Gabinete Apoio à Família:**  
255 541 390  
[social@cm-baiao.pt](mailto:social@cm-baiao.pt)





# Município de Baião

## Câmara Municipal Pelouro dos Assuntos Sociais

4 – Nas disciplinas em que não seja possível recorrer ao voluntariado, estas poderão ser ministradas por técnicos do município ou de outras entidades, durante o seu horário de trabalho.

5 – Será criada uma Equipa de Coordenação Pedagógica (ECP) constituída pelo coordenador técnico, que preside, por um professor e um aluno eleito pelos respetivos pares e por duas pessoas pelo Presidente da Câmara.

- a) A ECP apoia o coordenador técnico, nomeadamente nas competências a que se refere o nº 1 do artigo 14.º, alínea b, nº 4.

### Capítulo III

#### Disposições Finais

#### Artigo 16.º

##### Casos Omissos

1 - Nos casos em que sejam suscitadas dúvidas na aplicação deste regulamento, ou nos casos omissos, caberá a decisão à Câmara Municipal de Baião.

2 - Por outro lado, questões que surjam durante a frequência pelos utilizadores da Universidade Sénior, poderão ser resolvidas considerando a legislação em vigor emanada pela RUTIS - Rede de Universidades de Terceira Idade.

#### Artigo 17.º

##### Revisão

1 - O presente regulamento será objeto de revisão ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou circunstâncias internas o justifiquem.

